

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I N° 16, de 30 de dezembro de 1957.

APROVA O DECRETO N° 1/57, que concede o prazo de (30) trinta e (60) sessenta dias, respectivamente, na sede e interior do Município, para pagamento sem multa dos impostos em atraso.

O cidadão ANTONIO GONÇALVES MAIA E SOUZA, Presidente da Câmara / Municipal de Parintins, etc.

Faz saber a todos os seus Municípios que, a CÂMARA MUNICIPAL DE // PARINTINS, decretou e promulgou a seguinte:

L E I :

Arta 1a - Fica concedido, a partir desta data, o prazo de trinta (30) dias, para os contribuintes da sede do Município e sessenta (60) dias, para os do Interior, a fim de pagarem, sem multa, os impostos devidos a esta Prefeitura, até trinta e hum (31) de dezembro do ano de 1956.

Arta 2a - O não cumprimento do artigo anterior importará em cobrança das dívidas, na forma da Lei reguladora da espécie.

Arta 3a - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 30 de dezembro de 1957.

Antônio Gonçalves Maia
Presidente, da Câmara Municipal.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Parintins, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Senhorinha Moreira Pereira
Secretario.